



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano I | Edição 65

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.112 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 60.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 32 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.601.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.30.00 - 151 - Material de Consumo	5.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.00016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 - 210 - Material de Consumo	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
15.451.0018.2039 - Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.3.90.30.00 - 242 - Material de Consumo	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	60.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.39.00 – 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	60.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.113 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a arrecadação de imóveis urbanos abandonados de que trata o art. 64, da Lei Federal nº 13.465/2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal, o direito de propriedade é garantido, mas este deve atender a sua função social;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 182, § 2º, da Constituição Federal, “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Plano Diretor do Município de Laranjal Paulista, instituído pela Lei nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, tem-se como objetivo: “(...) alcançar um desenvolvimento socioeconômico do município, compatível com o meio ambiente natural, de modo a garantir a toda a população acesso ao trabalho, moradia, educação, saúde e lazer.”;

CONSIDERANDO que, no Município de Laranjal Paulista existem muitos imóveis em situação de abandono, com contumaz descumprimento da sua função social e de suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 13.465 de 2017, “os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago”; e que, de acordo com o disposto em seu §2º, “o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo Municipal”;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do § 1º do art. 64 da Lei nº 13.465 de 2017, combinadas com as do §2º do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, presume-se de modo absoluto a intenção do proprietário não mais conservar o imóvel em seu patrimônio, quando, “cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos”;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos privados será conduzido em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, nos termos das disposições da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil, naquilo que forem pertinentes.

Art. 2º Ocorrerá a arrecadação dos bens imóveis urbanos privados em favor do Município de Laranjal Paulista quando

verificadas concorrentemente as seguintes hipóteses:

- I– O proprietário não possui a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;
- II– O imóvel está abandonado; e
- III– O imóvel não estiver na posse de outrem.

Parágrafo único Há presunção de que o proprietário não tem mais intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, aquele não satisfizer os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

Art. 3º Para a arrecadação dos imóveis a que alude o art. 1º deste Decreto deverá ser instaurado processo administrativo específico, para cada imóvel, instruído com os seguintes documentos:

I– Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, nomeando uma comissão de no mínimo três servidores que conduzirá os trabalhos, identificando o imóvel e determinando a abertura de processo administrativo destinado à sua arrecadação;

II– Laudo técnico de vistoria do imóvel, contendo planta de localização, tipo e finalidade, metragem quadrada, confrontações, descrição pormenorizada das edificações, benfeitorias e cobertura vegetal, existência de conexão com as redes de luz, água e esgoto, presença de lixo acumulada, ocupação permanente ou temporária por invasores, nível de segurança das estruturas físicas, fotografias, estimativa do valor de venda, manifestação conclusiva acerca do estado em que foi encontrado;

III– Certidão atualizada do registro imobiliário;

IV– Cópia do cadastro do imóvel junto à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada de certidão dando conta de sua situação perante o Fisco;

V– Entrevistas com vizinhos ou moradores tradicionais da cidade, confirmando o estado de abandono do imóvel;

VI– Despacho do Prefeito Municipal, reconhecendo o estado de abandono e determinando a notificação do proprietário ou do titular do domínio útil, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação.

VII– Comprovação da notificação do proprietário, do titular do domínio útil, dos direitos reais ou dos direitos pessoais com eficácia real, para apresentar impugnação, na forma do inciso anterior.

§1º O laudo referido no inciso II deste artigo deverá ser firmado por pelo menos dois servidores do município, integrantes da comissão designada na portaria inicial pelo Prefeito Municipal e com qualificação técnica na área de Engenharia ou Arquitetura.

§2º A comissão disposta no inciso I será presidida por procurador do município.

§3º As entrevistas mencionadas no inciso V deste artigo serão voluntárias e conduzidas por integrantes da mesma

comissão a que se refere o parágrafo anterior.

§4º A notificação do proprietário, do titular do domínio útil, do titular de direitos reais ou de direitos pessoais com eficácia real, será feita da seguinte forma:

I– Por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal, ou em endereço que se reputa mais efetivo para localização;

II– Por via pessoal, através de servidor público que fizer parte da comissão;

III– Por publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico e no sítio oficial da Prefeitura Municipal com prazo de trinta dias.

§5º Frustrada a utilização da via postal, será a notificação feita de forma pessoal, fracassada esta, será efetuada a publicação de edital.

§6º Sem prejuízo das notificações referidas no parágrafo 4º deste artigo, a comissão providenciará fixação de placa informativa no imóvel objeto da arrecadação e manterá publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.

§7º Havendo impugnação, o processo administrativo destinado à arrecadação do imóvel seguirá as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.186 de 13 de junho de 2017, que disciplina o processo administrativo no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

§8º A ausência de manifestação do interessado por período superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou do término do prazo fixado no edital, será interpretada como concordância com a arrecadação do imóvel.

Art. 4º Esgotados os prazos previstos no artigo anterior sem impugnação do interessado, o Chefe do Executivo fará publicar Decreto declarando o imóvel vago, por abandono, e autorizando sua arrecadação.

Art. 5º Publicado o Decreto a que se refere o artigo anterior, o imóvel ficará sob a guarda do Município, incumbindo-lhe providenciar a inscrição dessa condição à margem da respectiva matrícula no registro de imóveis.

§1º A publicação do Decreto não eximirá o proprietário do pagamento dos tributos nem de quaisquer outras responsabilidades resultantes da propriedade do imóvel, até sua incorporação formal ao patrimônio do Município.

§2º Os imóveis declarados oficialmente em estado de abandono serão cadastrados em separado junto ao setor competente, devendo o cadastro conter todos os dados e informações aptas a identificá-lo e, especialmente, sua situação fiscal.

Art. 6º Se, decorridos 3 (três) anos da data da publicação do Decreto a que alude o art. 3º, o interessado não reivindicar formalmente a posse ou não lograr êxito na reivindicação, será este incorporado ao patrimônio do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, incumbindo-lhe, depois de transitando em julgado o processo administrativo, adotar as providências necessárias junto ao registro de imóveis.

Art. 7º Na hipótese de o interessado reivindicar a posse do

imóvel declarado abandonado no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a posse fica condicionada:

I– Ao pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel;

II– Ao ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória;

III– À assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta com o Município, mediante o qual, sob pena de multa diária, garantida, relativamente ao imóvel:

a) Que a sua estrutura não oferece perigo de danos a terceiros, responsabilizando-se em caso de ocorrência;

b) Que não haverá qualquer forma de ocupação ou uso irregular, mesmo temporária;

c) Que manterá permanente e adequado serviço de proteção, limpeza e conservação;

d) Que apresentará à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto de regular ocupação e que, uma vez aprovado pelo Prefeito Municipal mediante parecer técnico da comissão, dará início imediato à execução.

Art. 8º Os imóveis arrecadados pelo Município nos termos deste Decreto poderão ser destinados a programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da REURB-S ou objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que, comprovadamente, tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros de real interesse para o Município.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja os objetivos sociais a que se destina.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de outubro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 037/2021
De 04 de outubro de 2021

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - **art. 3º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>José Marcio Madeira</i>
Notificação	<i>4838/2021</i>
End.Correspondência	<i>R. Moacyr Arruda Maffei, 1004 - Maristela</i>
Ref. Cadastral	<i>21150600</i>
Auto de Infração	<i>5771/2021</i>
PROPRIETÁRIO	<i>José Marcio Madeira</i>
Notificação	<i>4838/2021</i>
End.Correspondência	<i>R. Moacyr Arruda Maffei, 1004 - Maristela</i>
Ref. Cadastral	<i>21150800</i>
Auto de Infração	<i>5772/2021</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de Outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 038/2021

De 04 de outubro de 2021

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - **arts. 208º e 209º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Rubens Piva e Outros</i>
Notificação	<i>4840/2021</i>
End.Correspondência	<i>R. Ministro Godoi, 1336 – Perdizes – São Paulo / SP</i>
Ref. Cadastral	<i>3151400</i>
Auto de Infração	<i>5769/2021</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de Outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 039/2021

De 04 de outubro de 2021

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
4915/2021	36352300	Coringa Emp Imob LTDA	R. Athanazildo Correa, 57	Laranjal Pta
4916/2021	36352300	Coringa Emp Imob LTDA	R. Athanazildo Correa, 57	Laranjal Pta
4902/2021	5403200	Esmeralda da S. Ribeiro / Filhos	R. Floriano Alves Lima, 286	Laranjal Pta

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de Outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 03/2021 de 04 de outubro 2021.**

Dispõe sobre composição da Comissão de Equipe de Apoio para atuar nos pregões presenciais.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições de seu cargo e conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º. A composição da Comissão da Equipe de Pregão Presencial passa a ser constituída dos seguintes servidores:

Pregoeiro: Douglas Donisete Cinto, portador do RG nº 21.197.007 SSP/SP, Contador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Equipe de Apoio: Daina Fabíola de Lara Oliveira Arruda, portadora do RG nº 45.712.692-9 SSP/SP, Assistente Contábil da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, e Sandra Regina Pesqueira Berti, portadora do RG nº 17.394.230-1 SSP/SP, Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Suplente: Valdomiro Martins Gonçalves Junior, portador do RG nº 35.037.012-6 SSP/SP, Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de outubro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 04 de outubro de 2021.

Antônio Valdecir Berto Filho

Presidente

PORTARIA Nº. 05/2021 de 04 de outubro 2021.

Dispõe sobre composição da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições de seu cargo e conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º A composição da Comissão de Licitações passa a ser constituída dos seguintes servidores:

Presidente: Daina Fabíola de Lara Oliveira Arruda, portadora do RG nº 45.712.692-9 SSP/SP, Assistente Contábil da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Secretário: Douglas Donisete Cinto, portador do RG nº 21.197.007 SSP/SP, Contador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Membro: Henrique Guilherme Conceição, portador do RG nº 32.669.311-7 SSP/SP, Técnico de Informática da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Suplente: Tassiane de Fatima Moraes, portadora do RG nº 7.135.405-9, Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 04 de outubro de 2021.

Antônio Valdecir Berto Filho

Presidente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA